



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1.898, de 13 de setembro de 1966

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 12.379, de 30 de dezembro de 2011

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão

Fundada em 05 de setembro de 1956



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE SALÃO – FBFS

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

Fundada em 05 de setembro de 1956

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

- DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM -

Fundamentação técnica e jurídica dos critérios de participação em cursos de atualização de arbitragem e composição do quadro ativo da FBFS.

1. FINALIDADE DA NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade **esclarecer, justificar e fundamentar**, sob os aspectos **técnico, administrativo e jurídico**, os critérios adotados pela Federação Baiana de Futebol de Salão – FBFS para:

- participação nos cursos oficiais de atualização e aperfeiçoamento das leis do Jogo;
- composição do quadro ativo de arbitragem da atual temporada.

Trata-se de documento **explicativo e preventivo**, voltado à transparência administrativa e à mitigação de eventuais questionamentos.

2. DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DESPORTIVA

As entidades de administração do desporto possuem **autonomia organizacional, técnica e administrativa**, reconhecida pela legislação desportiva brasileira e pela jurisprudência pátria.

No exercício dessa autonomia, cabe à FBFS:

- organizar seus quadros técnicos;
- definir critérios de capacitação;
- estabelecer parâmetros objetivos para atuação em competições oficiais.

Tais atribuições decorrem diretamente do **poder-dever de gestão eficiente**, não se confundindo com exercício de poder disciplinar.

3. DA NATUREZA DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Os cursos de atualização e aperfeiçoamento das Leis do Jogo:

- possuem **natureza técnica e formativa**;
- não se destinam indistintamente a todo o cadastro histórico de árbitros;
- são voltados àqueles que **efetivamente atuam ou pretendem atuar** na atual temporada.

A atualização técnica pressupõe **experiência prática recente**, sendo incompatível com longos períodos de inatividade operacional.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1.898, de 13 de setembro de 1966

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 12.379, de 30 de dezembro de 2011

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão

Fundada em 05 de setembro de 1956



4. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

O critério mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de atuação em partidas oficiais na temporada anterior foi adotado com base nos seguintes fundamentos:

4.1. Critério razoável e proporcional

- Não exige atuação integral;
- Admite variações e contingências;
- Situa-se no **mínimo necessário** para aferição de regularidade técnica.

4.2. Critério objetivo e mensurável

- Baseado em dados formais de escalação;
- Afasta subjetividade e decisões personalizadas;
- Garante isonomia entre todos os árbitros.

4.3. Critério alinhado à eficiência administrativa

- Otimiza recursos humanos e financeiros;
- Direciona investimentos formativos a quem efetivamente atua;
- Eleva o padrão técnico das competições.

5. DA AUSÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO

É essencial destacar que:

- o não atendimento ao percentual mínimo **não configura punição**;
- não há sanção, penalidade ou exclusão definitiva;
- inexiste natureza disciplinar na medida adotada.

Trata-se de **consequência administrativa**, vinculada à gestão do quadro ativo, prática amplamente aceita no âmbito esportivo.

6. DO RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À RAZOABILIDADE

Mesmo se tratando de ato administrativo técnico, a FBFS assegura:

- possibilidade de **apresentação de justificativa formal**;
- análise individualizada de situações excepcionais;
- decisão técnica fundamentada pelo Departamento de Arbitragem.

Esse procedimento reforça os princípios da:

- razoabilidade;
- imparcialidade;
- isonomia;
- boa-fé administrativa.

Praça Castro Alves – Palácio dos Esportes, Salas 208/209 – Salvador/Bahia – CEP 40020-160

Tels.: (71)98399-4721 - e-mail: fbfs@futsaldabahia.com.br - site: [HYPERLINK "http://www.futsaldabahia.com.br"](http://www.futsaldabahia.com.br)

www.futsaldabahia.com.br

Facebook: www.facebook.com/FutsalDaBahiaOficial



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1.898, de 13 de setembro de 1966

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 12.379, de 30 de dezembro de 2011

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão

Fundada em 05 de setembro de 1956



7. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A participação em cursos de atualização, bem como a designação para partidas oficiais:

- **não constitui direito adquirido;**
- não gera expectativa automática de escalação;
- depende do atendimento aos critérios vigentes a cada temporada.

Tal entendimento é pacífico na gestão esportiva e administrativa.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os critérios adotados pela FBFS:

- ✓ são legais e legítimos
- ✓ respeitam a autonomia desportiva
- ✓ observam os princípios administrativos
- ✓ não possuem caráter punitivo

A medida adotada visa exclusivamente a **qualificação técnica, eficiência operacional e valorização da arbitragem ativa**, em benefício das competições em que atua a Federação.

Salvador, Bahia, 25 de janeiro de 2026.

TIARA FERREIRA DE SANTANA

Diretora de Arbitragem da FBFS